



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Cerro Corá
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

PROJETO DE LEI Nº 09/2022,

em 6 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DE ÁRVORE
COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-AMBIENTAL
DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada tombada como patrimônio ambiental, pelo seu valor histórico, localização, área de projeção de copa livre e pelas condições fitossanitárias, a árvore existente na zona rural do município de Cerro Corá - RN, conforme abaixo descrita:

*1 - Um Jucá (nome científico *Caesalpinia ferrea*, família *Angiospermae-Fabaceae - Caesalpinioideae*), árvore localizada na comunidade rural denominada "Sítio Baixa Verde", município de Cerro Corá/RN, em área de propriedade particular pertencente à Srª Maria Ermínia de Lima, tendo como referência de proximidade o ponto turístico conhecido como "Casa de Pedra".*

Art. 2º - A árvore tombada por esta lei fica imune de corte, remoção, replantio, queimada, poda abusiva e a todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário, sendo proibida a sua poda por particulares e/ou empresas concessionárias de serviços de energia elétrica, água, telefonia ou qualquer outro tipo de serviço ou empreendimento.

§ 1º - Somente com autorização expressa do órgão municipal competente de Cerro Corá, poderá ser executado serviço de poda e manutenção da árvore tombada.

§ 2º - Fica sob responsabilidade do órgão municipal de Cerro Corá responsável pelo meio ambiente, a colocação de gradil de contenção e placa no local de entorno apropriado em que a árvore está plantada, indicando o seu tombamento e imunidade ao corte.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Cerro Corá
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

Art. 3º - fica estabelecido que qualquer árvore do Município de Cerro Corá poderá ser tombada e declarada imune ao corte, por motivo de localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico ou paisagístico, ou de sua condição de porta sementes.

§ 1º - Qualquer cidadã(o) ou instituição poderá solicitar a declaração de tombamento e consequente imunidade ao corte, mediante pedido escrito ao órgão municipal responsável pelas ações vinculadas ao meio ambiente, no qual deverá constar a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para sua proteção.

§ 2º - A declaração de tombamento implicará na sua preservação e manutenção, assegurando-lhe o caráter de imunidade contra qualquer ação antrópica.

§ 3º - O Poder Executivo deverá criar comissão no âmbito da Secretaria Municipal competente, a qual terá como principal função analisar e emitir parecer sobre pedidos e/ou indicações de tombamento de árvore, posterior ao definido por esta norma, sem prejuízo das respectivas atribuições.

§ 4º - O órgão municipal competente providenciará todas as medidas necessárias e exigíveis referente ao registro dos tombamentos realizados, inclusive notificações ao particular, quando o tombamento recair sobre árvores plantadas em cercas, tapumes ou quaisquer divisórias envolvendo aquele.

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica, inclusive as de direito público interno, responderão criminalmente acaso sejam flagradas ou identificadas arrancando, cortando ou danificando a árvore ora tombada e as tombadas posteriormente, devendo as autoridades ser informadas de tais atos lesivos, inclusive o Ministério Público.


Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto regulamentando a presente Lei, no que couber e se fizer necessário, inclusive estabelecendo as penalidades decorrentes das infrações à presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei Entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 6 de dezembro de 2022.
Câmara Municipal - Presidência
Cerro Corá, 18 / 05 / 23

Aprovado em votação redação final em sessão de hoje. A Secretaria para os devidos fins.

A FAVOR
 CONTRA
 ABSTENÇÃO


Vereador Álvaro Breno Araújo Bezerra
Autor do projeto



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Cerro Corá
Praça Tomaz Pereira, nº 139, Bairro Centro, Cerro Corá/RN
CNPJ (MF) 08.386.716/0001-80

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DE ÁRVORE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Orgânica Municipal de Cerro Corá, especificamente no seu Artigo 115, trata sobre as questões ambientais e a competência e responsabilidade do município quanto a proteção, uso, conservação e preservação de árvores.

Tomando por base esse amparo da lei maior do município, tivemos a iniciativa de propor através do presente projeto de lei, que uma árvore centenária existente no nosso município e que tem sua história associada com o surgimento da comunidade, seja preservada e que não venha a ser mutilada por qualquer de suas formas, sendo que essa condição legal se encontra respaldada através do seu tombamento, mantendo assim o seu valor histórico ambiental para a posteridade.

Segundo relatos da proprietária da área onde a árvore jucá está plantada, a mesma já tem mais de 150 anos e que a mesma abrigava os agricultores e tropeiros que passavam pelo local para o preparo de suas refeições, como também servia de descanso para as pessoas que vinham da feira de cerro corá e andarilhos que por ela passava.

Assim, contamos com a colaboração dos demais pares na aprovação do presente projeto de lei, esperando também que o Poder Executivo possa sancioná-lo.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 6 de dezembro de 2022.

Vereador Álvaro Breno Araújo Bezerra
Autor do projeto



DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1873



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1873



Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 86502441